

LEI N.º 2.986/2017

DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 64/2017 – MENSAGEM 27/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Autoriza o Município de Valença/RJ a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com o Município limítrofe de Rio Preto/MG visando à melhoria da infraestrutura e recuperação da passarela metálica da ponte sobre o Rio Preto, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Valença/RJ autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com o Município limítrofe de Rio Preto/MG, visando à melhoria da infraestrutura e recuperação da passarela metálica da ponte sobre o Rio Preto, onde os pedestres transitam.

§1º - São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de melhoria da infraestrutura e recuperação da passarela metálica da ponte sobre o Rio Preto, para execução de obras, atividades e serviços de reforma.

§2º - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o caput do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Valença/RJ e o Município limítrofe de Rio Preto/MG, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas as cidades.

§3º - O instrumento de convênio a ser firmado pelo Município de Valença deverá obedecer ao disposto no art. 116 e seus parágrafos da Lei de Licitações nº. 8.666 de 21/06/1993 e outras que regulem a matéria.

§4º - Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata a presente Lei, o Município de Valença promoverá a celebração de termos

aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

§5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal